



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 490/2024

Processo Número: 17081/2024 | Data do Protocolo: 27/06/2024 14:54:43



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100350036003900330034003A004300. Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Projeto de Lei

*Autoriza o Poder Executivo a criar o Centro de Memória Olímpica e Esportiva do Estado de São Paulo.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Centro de Memória Olímpica e Esportiva do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O local do Centro de Memória Olímpica e Esportiva do Estado de São Paulo deverá ser criado inicialmente no município de São Paulo.

Artigo 3º - O Centro criado deverá ter apoio da Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo e gerido por esta secretaria.

Artigo 4º - O Centro será um repositório olímpico com acervo de obras, arquivos, filmes, que retratem as conquistas dos atletas olímpicos do Estado de São Paulo e clubes esportivos.

Artigo 5º - Serão expostos temas que vão fomentar o conhecimento e a memória olímpica e esportiva.

Artigo 6º - O acervo será formado com uma ampla variedade esportiva e será organizado com as obras, arquivos físicos e digitais que estão disponíveis em equipamentos públicos do estado de São Paulo, como também os que forem doados a exposição.

§ 1º Os documentos, obras, filmes do acervo poderão ser classificados em diferentes categorias, de acordo com suas características.

§ 2º O acervo será catalogados em um processo com critérios e padrões para classificar e nomear utilizando de nomenclaturas e a padronização.

§ 3º O Local fomentará o estudo e a educação olímpica.

Artigo 7º - Para cumprimento das diretrizes desta lei, o poder público poderá firmar contrato ou convênio com a rede privada.

Artigo 8º - O poder público poderá receber patrocínio privado para manutenção das atividades e atualização dos eventos e temas apresentados.

Artigo 9º - O Centro poderá realizar eventos públicos e exposições, para promover o interesse da memória olímpica e esportiva.

Artigo 10 – O Centro cobrará uma entrada para seus visitantes que será definida posteriormente pelo Secretário de Esportes do Estado de São Paulo no processo de regulamentação desta presente lei.

Artigo 11 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 12 - O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, para regulamentar esta lei.

Artigo 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto propõe a criação do Centro de Memória Olímpica e Esportiva do Estado de São Paulo, ou seja um repositório de obras, arquivos e filmes que retratem as conquistas dos atletas olímpicos com objetivos de:





Preservar a História: Um acervo consolidado de obras, arquivos e filmes permite preservar a história das conquistas olímpicas para as futuras gerações.

Educação e Inspiração: Serve como ferramenta educacional para inspirar e educar o público sobre o valor do esporte e das realizações olímpicas.

Promoção Cultural: Contribui para a promoção da cultura esportiva, incentivando o interesse pela prática esportiva e pelo movimento olímpico.

Divulgação e Conscientização: A exposição de temas relevantes aumentam a conscientização pública sobre a história e os valores dos Jogos Olímpicos.

Incentivo à Pesquisa: Estimula a pesquisa acadêmica e o estudo aprofundado sobre os aspectos históricos e culturais dos Jogos Olímpicos.

Determina que o acervo será formado por uma ampla variedade esportiva e organizado com obras e arquivos disponíveis em equipamentos públicos do estado de São Paulo, além de doações, desta forma proporcionará a da Inclusão de Diversidade, a variedade esportiva no acervo promoverá a inclusão de diferentes modalidades, valorizando todas as áreas do esporte.

Podemos citar uma expansão com a Colaboração Estratégica com parcerias com a iniciativa privada podem viabilizar recursos adicionais, expertise técnica e gestão eficiente para o centro.

Além de Permitir que o poder público receba patrocínio privado para a manutenção das atividades e atualização dos eventos e temas apresentados, trazendo sustentabilidade financeira que poderá ajudar a assegurar a sustentabilidade financeira do centro, garantindo recursos para operações contínuas e atualizações periódicas.

Com a realização de eventos públicos e exposições com objetivo de promover o interesse pela memória olímpica e esportiva atraindo a comunidade local e visitantes aumentando o engajamento com a temática olímpica.

As atividades promovidas pelo centro contribuem para manter viva a memória olímpica, incentivando o interesse contínuo pelo esporte e pelos valores olímpicos.

Em resumo, esta proposição visa criar um centro dinâmico e abrangente que não apenas preserve a memória olímpica e esportiva, mas também eduque, inspire e engaje o público, garantindo sustentabilidade financeira através de possibilidades de parcerias estratégicas com o setor privado.

Em síntese, a criação do Centro de Memória Olímpica e Esportiva do Estado de São Paulo não apenas fortalecerá o patrimônio esportivo regional, mas também contribuirá significativamente para a promoção de uma cultura esportiva sólida e inclusiva em São Paulo.

Diante de todo o exposto e com objetivo de fomentar o esporte e o bem estar da população paulista, justifica-se a apresentação da presente propositura, para a qual conto com o apoio dos meus nobres pares em sua aprovação.

**Coronel Helena -**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300030003900310037003A005000

Assinado eletronicamente por **Coronel Helena** em **26/06/2024 20:19**

Checksum: **24D01046654DFC785BCC199CDF92063BED147E687ACEC1DCB910F9B666BF813D**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200300030003900310037003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.